



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI 055/2023

### ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

**SÚMULA:** *Determina que o município preserve as faixas de domínio das rodovias, conforme estabelece a legislação federal e estadual, e somente permita o uso destas através de termo especial de uso, nos casos legalmente previstos.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições conferidas por lei (art.64, VI da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o referido Projeto de Lei, pelas razões abaixo:

### RAZÕES DO VETO:

Como visto, pretende o presente projeto transferir a responsabilidade ao Município de Cornélio Procópio a fiscalização sobre as faixas de domínio das rodovias em sua área municipal de abrangência.

É por demais sabido que essa responsabilidade, por força da legislação de regência, é do Estado do Paraná nas rodovias estaduais, tendo como órgão responsável pela fiscalização o DER-PR, enquanto que nas rodovias federais a responsabilidade é do DNIT.

Dessa forma, não pode o Município trazer para si essa responsabilidade, eis que a legislação estadual e federal já define tais obrigações.

Por outro lado, nos casos das rodovias estaduais até se poderia abraçar tal responsabilidade, contudo teria que se mostra um processo administrativo para MUNICIPALIZAR O TRECHO QUE SE PRETENDE assumir a responsabilidade pela faixa de domínio, o que seria por demais oneroso ao Município, vez que teria também que assumir a manutenção e conservação da malha asfáltica, bem como a sinalização ao longo trecho municipalizado.

Assim, o projeto em questão se mostra revestido de inconstitucionalidade, mesmo que somente nos seus termos, não se indicou a fonte orçamentária dos recursos disponíveis, próprios para atender esse encargo, conforme exigido pelos art. 51 e 116 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, esclarece-se que, por força da **Lei Federal nº 13.913/19**, o Município já reduziu a metragem da reserva de **faixa não edificável** nas rodovias PR 160 e BR 369, dentro do perímetro urbano, através da Lei Complementar Municipal nº 36/22.

Assim, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Orgânica do Município e pelas razões expostas, este Executivo decidiu **vetar integralmente** o presente Projeto de Lei, esperando que esse Legislativo o mantenha.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO

Recebido em:  
15/05/23 às 09:20 horas

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Amin José Hannoche  
Prefeito

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com